

Saudação ao Presidente do Senado Federal

Prof. RUY BARBOSA NOGUEIRA
Diretor da Faculdade de Direito da
Universidade de São Paulo



O Professor Ruy Barbosa Nogueira faz a saudação ao Senado Federal

Senhor Senador da República, Doutor José de Magalhães Pinto,

Digníssimo Presidente do Senado Federal.

Em 1939, um jovem estudante desta Faculdade, incumbido pelo presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, o então Senador Roberto Simonsen, partiu para fazer um levantamento sobre a execução das leis tributárias e trabalhistas em 17 Estados da Federação, começando por Belo Horizonte. Foi atendido pelo experiente e culto advogado e economista José de Magalhães Pinto. Este estudante era o atual Diretor desta Casa, que vos fala. Desde aquele dia, aprendeu a admirar não só os dotes de cultura, mas de lhanza de V. Ex^ª

Os embates da vida não nos tiraram da senda do Direito. V. Ex^a, em carreira fulgurante, chega ao Senado da República como máximo representante do Parlamento Nacional e sobretudo com a missão não só de legislador, mas expressão do Poder Moderador. O jovem jamais quis sair das Arcadas e por elas se apaixonou na missão tão grata de viver entre estes moços de sua própria casa. Seus colegas e estudantes lhe entregaram este mandato, que coincide com o sesquicentenário.

Quando tivemos a idéia de marcar, por todo um ano, as comemorações dos fastos históricos, culturais, artísticos e cívicos desta Casa, logo lembramos de pedir a colaboração dos órgãos de maior expressão da cultura jurídica, mas não podíamos pensar que o Senado viria nos trazer tanta colaboração, não só designando Senadores de São Paulo, como Otto Cyrillo Lehmann e André Franco Montoro, Professores de Direito desta Metrópole, para virem realçar aqueles fastos irmanados desde a mesma época, do Senado da República e desta Faculdade. Aquele, como a expressão máxima da elaboração da lei. *Esta, como o templo do ensino da Ciência do Direito.*

Ainda no mais recente livro didático que publicamos dentro destas comemorações, ressaltando o **Método de estudo que deve ser feito nas Faculdades de Direito**, lembramos que não é missão das Faculdades ensinar apenas a legislação vigente, mas, integralmente, a **Ciência do Direito**:

O estudo chamado Jurídico ou do Direito requer, no mínimo, quatro aspectos científicos:

1º) Perquirição e apreciação dos elementos de fato para apurar sua relevância jurídica, e neste estudo temos o **Direito como ciência de pesquisa da relação fática.**

2º) Exame e controle dos textos legais vigentes (heurística jurídica), e neste sentido temos o **direito como ciência do conhecimento sistematizado.**

3º) Exegese dos textos conhecidos, inclusive por meio de comparações com textos anteriores ou de outros países, aplicando os métodos da hermenêutica jurídica, e neste sentido temos o estudo do direito como **ciência da interpretação, da integração e da aplicação da lei.**

4º) Mas a Ciência do Direito não compreende apenas a pesquisa da relação fática, do conhecimento, da interpretação, da integração e da aplicação. Ela é ainda a **ciência da elaboração da lei.** O jurista não tem apenas a missão de conhecer e aplicar a lei, mas ainda a de fazer juízos de valor, criticar, sugerir ou aconselhar a elaboração ou correção da legislação.

Exatamente neste campo é que surge a doutrina como fonte indireta e corretiva do direito positivo.

Para elaborar os conceitos e mesmo as regras do direito, o jurista precisa, muitas vezes, apoiar-se em fundamentos filosóficos, sociológicos, políticos, econômicos, jurídicos, tecnológicos, éticos etc., sem perder de vista os resultados da prática.

Portanto, com muita sabedoria procederam nossos pósteros quando, ao mesmo tempo que instalaram, há 150 anos, os trabalhos do Senado, como órgão máximo da elaboração das leis e da democracia, instituíram, concomitantemente, os cursos jurídicos no Brasil.

Casas de civismo, de elaboração e culto das leis; para que o povo seja governado não pela relação de poder ou força, mas pela expressão máxima do Estado de Direito, em que, esgotando a sua própria soberania na vontade objetivada na lei, possa esta ser o único e legítimo Governo dos homens em suas relações recíprocas e em suas relações com o próprio Estado, tudo dentro da relação jurídica e não da relação de força.

Eis porque, Senhor Presidente do Senado da República, esta casa de ensino do Direito, da Justiça e do Civismo, não só agradecendo a honra desta visita pessoal, neste pergaminho que oferece a V. Ex^a, registra o significado cívico deste conagração entre a Casa das leis e esta Casa do ensino da Ciência do Direito.

São cento e cinquenta anos de realizações cívicas de duas Casas do Direito, que merecem o respeito nacional, porque nelas se abrigam altares da nacionalidade.